

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

001/2026

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

| | | | |
|--------------------------------|--|-------------|--------------------|
| Ente Federativo | SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA | CNPJ | 96.493.648/0001-16 |
| Unidade Gestora do RPPS | SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA | CNPJ | 96.493.648/0001-16 |

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

ADMINISTRADOR

GESTOR

X

Razão Social

CNPJ

GENIAL GESTAO LTDA.

22.119.959/0001-83

Endereço

Data Constituição

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3400 - CONJ. 91PARTE - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.571-050

08/03/2019

E-mail (s)

Telefone (s)

rodrigo.selles@genial.com.vc

(11) 3206-8000

Data do registro na CVM

05/10/2015

Categoria (s)

Data do registro no BACEN

Categoria (s)

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

RAFAEL ESPINOLA DE VASCONCELOS

rodrigo.selles@genial.com.vc

(11) 3206-8000

RODRIGO NELSON BRUM SELLES

rodrigo.selles@genial.com.vc

A instituição atende ao previsto na Resolução CMN nº 5.272/2025?

Sim

Não

X

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?

Sim

Não

X

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

Não

X

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

Não

X

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

Não

X

| | | | |
|--|-----|-----|---|
| Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? | Sim | Não | X |
|--|-----|-----|---|

| III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA: | | | |
|---|-------------------|--|---------------|
| | Art. 7º, I, "b" | | Art. 8º, II |
| | Art. 7º, I, "c" | | Art. 9º, I |
| X | Art. 7º, III, "a" | | Art. 9º, II |
| | Art. 7º, III, "b" | | Art. 9º, III |
| | Art. 7º, IV | | Art. 10º, I |
| | Art. 7º, V, "a" | | Art. 10º, II |
| | Art. 7º, V, "b" | | Art. 10º, III |
| | Art. 7º, V, "c" | | Art. 11º |
| | Art. 8º, I | | |

| IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS: | Código ISIN | Data da Análise |
|--|--------------------|-----------------|
| TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA | 12.845.801/0001-37 | 11/02/2026 |
| | | |

| V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO | |
|--|---|
| Estrutura da Instituição | Com base no Contrato Social da Gestora, a sua administração é exercida por Diretoria Executiva compostas por diretores sem designação específica, além de (i) um Diretor responsável perante à CVM (Rafael Espínola de Vasconcelos), (ii) um Diretor responsável pelo cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 558/15, em especial no que se refere às regras, políticas, procedimentos e controles internos (Rodrigo Nelson Brum Selles) e (iii) um Diretor de Risco (Luis José Rebello de Resende). No que tange ao exercício das suas atividades, além do time de especialistas, a Gestora também conta com auxílio de um Jurídico exclusivo e com o suporte das áreas de Crédito, Compliance, Risco, Backoffice e TI, incluindo avaliação perante os comitês internos do Grupo Genial, compostos por diretores e sócios especialistas nos setores envolvidos. Sendo assim, os processos decisórios da Genial Gestão são acompanhados uma cadeia completa de profissionais qualificados, almejando aplicar as melhores metodologias e boas práticas ao exercício das suas funções. |

| | |
|--|--|
| <p>Segregação de Atividades</p> | <p>As atividades exercidas pela Genial Gestão ocorrem de forma segregada, havendo controles de segurança físico, lógico e computacional. A segregação física conta com controle de acesso automatizado que permite apenas a entrada dos administradores, colaboradores e empregados em suas respectivas áreas de trabalho. Esse controle possibilita o monitoramento da circulação dos funcionários e de eventuais visitantes. Além disso, o controle do ingresso e circulação de pessoas é realizado por meio de câmeras de segurança (circuito fechado de televisão e vídeo), sendo as imagens gravadas e armazenadas em arquivos eletrônicos. No que tange ao acesso a redes de dados, pastas e diretórios compartilhados, o Grupo Genial se preocupa em criar uma separação de acordo com a área do usuário. Nessa lógica, o acesso à base de dados de clientes é feito por meio de autorização do Diretor de cada área. O sistema de telefonia, por sua vez, está apto a gravar as ligações com o principal objetivo de recuperar instruções e entendimentos definidos com clientes e prestadores de serviço do Grupo Genial. Ao final, é realizado o backup dessas gravações e o respectivo armazenamento em local externo. Inclui destacar que a segregação de atividades é tema disciplinado pelo Código de Ética e pelo Manual de Barreiras de Informações, disponibilizados aos colaboradores do Grupo Genial na intranet.</p> |
| <p>Qualificação do corpo técnico</p> | <p>Conforme mencionado, a Genial Gestão conta com equipe dedicada de gestão de ativos, tendo apoio das áreas de Crédito, Compliance, Risco, Backoffice e TI, além de Jurídico exclusivo. Para além disso, segue abaixo os seus principais diretores e membros de Comitês. (i) Rafael Espínola de Vasconcelos: Diretor responsável pela atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.950, de 01 de março de 2019, com Certificação de Gestores Anbima - CGA; e sócio do Grupo Genial desde 2019. Rafael possui especialização em Private Equity pela The Wharton School, MBA em Gestão de Negócios Imobiliários e de Construção Civil pela FGV/RJ e é Engenheiro Mecânico pela UFRJ. Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, Rafael atua desde 2006 no mercado financeiro, com destaque para os setores imobiliário e de energia, tendo iniciado sua carreira no Banco CR2, na gestão de fundos imobiliários, focado em desenvolvimento de incorporações residenciais e comerciais. Em 2010, ingressou na Polo Capital Gestão de Recursos como responsável pela originação e estruturação de novos negócios da área de Real Estate e, em 2013, tornou-se associado da gestora. Envolveu-se, ainda, na gestão de Fundos de Investimento em Participação (projetos residenciais, comerciais, hoteleiros e loteamentos), sendo parte da equipe chave da gestora. Frisa-se que Rafael participou da captação de mais de R\$ 200 milhões em diversos veículos e estruturou mais R\$ 1 bilhão de VGV em projetos nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste. Liderou, inclusive, a estruturação de Fundos Imobiliários voltados para permuta de terrenos e agências bancárias. Em 2016, Rafael ingressou no Grupo Genial para atuar na Genial Gestão. (ii) Rodrigo Nelson Brum Selles: Diretor responsável pelo cumprimento das disposições previstas na ICVM 558/15, em especial, no que tange às regras, políticas, procedimentos e controles internos. Rodrigo é graduado em Engenharia Civil pela PUC-Rio e acumula mais de 19 anos de experiência no mercado financeiro e imobiliário. Começou a sua carreira como estagiário de construção em 1998 e, no ano seguinte, entrou para o Banco CR2 de Investimentos para estruturar, captar e gerir Fundos de Investimentos com foco no desenvolvimento imobiliário. De 2000 a 2006, foram desenvolvidos 9 empreendimentos imobiliários estruturados em 5 Fundos de Investimento Imobiliário, 3 SPEs e 1 CIA Securitizadora. Durante esse período, Rodrigo foi de estagiário a sócio responsável pela área imobiliária do Banco. Em 2006, o Banco CR2 captou um FIP para consolidar os investimentos em holding, criando a CR2 Empreendimentos Imobiliários S/A. Já em 2007, a área imobiliária do Banco migrou para a CR2 Empreendimentos e a companhia foi listada no mercado de ações com um IPO de mais de R\$ 300 milhões. Rodrigo, como Diretor de Incorporações, liderou o lançamento de um total de R\$ 1,3 bilhões em VGV pelo Brasil. Em 2010, Rodrigo se desligou da CR2 Empreendimentos e ingressou no Grupo Genial como sócio da área imobiliária. (iii) Luís José Rebello de Resende: Diretor responsável pela área de Risco, com Certificação de Gestores Anbima - CGA, Luís é graduado em Ciências da Computação na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e atua há mais de 23 anos no mercado. Tendo também sido o responsável pelo desenvolvimento do primeiro sistema de negociação eletrônica do Brasil, trabalhou nas empresas UBS e BTG Pactual como responsável pelas áreas de Negociação Eletrônica dessas.</p> |
| <p>Histórico e experiência de atuação</p> | <p>A Genial Gestão, atual razão social de BRPP Gestão de Produtos Estruturados ("Genial Gestão" ou "Gestora"), foi constituída em 2015 com foco inicial na gestão de ativos ilíquidos, especificamente, em Fundos de Investimento em Participações e em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em situação de distressed. Com o tempo ampliou a sua atuação e atualmente também realiza gestão de Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento Regulados pela ICVM 555. Nos termos dos seus regulamentos e das normas aplicáveis, no âmbito da gestão de fundos de investimento em geral tem grande expertise em: (i) reestruturação financeira, societária e operacional nos ativos investidos; (ii) recuperação de</p> |

| | |
|---|---|
| | <p>créditos inadimplidos e renegociação de dívidas; (iii) coordenação de processos de M&A para investimento e desinvestimento; (iv) diagnóstico e elaboração de planos de negócios; e (v) definição, em conjunto com advogados especializados, de estratégia e acompanhamento de demandas judiciais, arbitrais e administrativas dos fundos de investimento e de seus ativos investidos. Por fim, visando sempre alinhar seus valores institucionais ao melhor interesse dos seus investidores, do mercado e da sociedade é signatária do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas e do Principles for Responsible Investment - PRI.</p> |
| <p>Principais Categorias e Fundos ofertados</p> | <p>Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliários.</p> |
| <p>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</p> | <p>Conjuntamente com o Gestor, a área de Risco adota políticas, procedimentos e controles internos necessários para o controle da liquidez da carteira dos fundos através do monitoramento dos seguintes itens: os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate, o cumprimento das obrigações do fundo, liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo, o grau de dispersão das cotas, e nível de concentração dos passivos. Além disso, os controles são realizados de forma periódica. No que tange aos demais riscos envolvidos, de acordo com a atividade e ativo de cada fundo, a área de gestão conta com equipe dedicada de Jurídico e constantemente realiza avaliações dos ativos, gerenciamento de caixa, monitoramento dos créditos (inclusive com avaliação desses, a depender do caso), estudos macroeconômicos para compreender os possíveis reflexos no mercado, due diligence de terceiros/parceiros/clientes/, participação nas companhias investidas etc. Ademais, a Gestora possui Política de Gerenciamento de Risco, disponível em seu site, além de o Grupo Genial contar com Política PLD/FT, Política de Compliance, Política de Seleção Contratação e Monitoramento de Terceiros, Política de Segurança da Informação, dentre outras disponíveis na intranet do grupo. Importante frisar, por fim, que, no caso da gestão de recursos de RPPS, a Gestora atua, desde novembro de 2016, com fundos em período de desinvestimento.</p> |
| <p>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</p> | <p>Não constam informações nesse sentido em face da Genial Gestão, seus sócios e diretores.;</p> |
| <p>Regularidade Fiscal e Previdenciária</p> | |
| <p>Volume de recursos sob administração/gestão</p> | |
| <p>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</p> | |
| <p>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</p> | |

Outros critérios de análise

A Instituição atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**Local:**

FRANCO DA ROCHA - SP

Data:

23/01/2026

**VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO
CREDENCIAMENTO:****Cargo****CPF****Assinatura****CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão do SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 5.272/2025 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.